



# *Prefeitura do Município de Piracicaba*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## LEI Nº 2.840, DE 30 DE JUNHO DE 1987

(Dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, reorganiza os seus serviços e o seu respectivo quadro administrativo e dá outras providências.)

Adilson Benedito Maluf, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

## **L E I N º 2 8 4 0**

### CAPITULO I

Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Administração e Fins

#### TÍTULO I

Denominação, Natureza Jurídica e Sede.

Artigo 1º- O Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, criado pela Lei Municipal nº 1.526, de 13 de outubro de 1967, com personalidade jurídica de natureza autárquica, com patrimônio e administração autônomos, destinados a prestar aos funcionários municipais serviços de assistência e seguro social, na extensão e meios fixados por esta lei e no respectivo Regimento, gozando, no que se refere a seus bens e serviços, de regalias, privilégios e imunidades constantes da legislação municipal, fica reestruturado com base na presente reforma administrativa, reorganizados os seus serviços, reformulado o seu quadro de pessoal e consolidada e modificada sua legislação, na forma disposta nesta lei.

Artigo 2º - O órgão autárquico mencionado no artigo anterior tem por sede e foro a cidade e comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo.

### TITULO II

Da Administração

Artigo 3º - A administração do Instituto será exercida pelos órgãos seguintes:

I – Presidência;

II – Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Instituto será dirigido por um presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo a escolha recair em nome constante de uma lista tríplice composta pelos 03 (três) candidatos mais votados em eleição secreta e geral de todos os segurados do Instituto.



# *Prefeitura do Município de Piracicaba*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei 2840/87 – Fls. 2

§ 2º - Feita a escolha pelo Prefeito Municipal, os cargos de presidente e secretário do Conselho Deliberativo serão ocupados pelos demais integrantes da lista tríplice, obedecendo-se a classificação obtida no pleito.

Artigo 4º - Nos impedimentos do presidente do Instituto, responderá pelo expediente da presidência o chefe da Secretaria Geral.

Artigo 5º - Ocorrendo a vacância da presidência, o cargo passará a ser exercido na sua plenitude pelo presidente do Conselho Deliberativo, até o final do mandato vigente.

Parágrafo Único – A presidência do Conselho Deliberativo passará automaticamente ao secretário, que promoverá o preenchimento de sua vaga pelo quarto mais votado e, ainda, dará posse ao primeiro suplente do pleito.

### DO PRESIDENTE

Artigo 6º - Compete ao presidente:

I – a direção e superintendência de toda atividade dos negócios e operações do Instituto;

II – a prestação de contas da administração;

III – a representação do Instituto em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele;

IV – a convocação de eleições;

V – nomeação, contratação e demissão de servidores do Instituto, nos termos da legislação pertinente.

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 7º - O Conselho Deliberativo do Instituto é composto por 07 (sete) membros, eleitos em votação secreta e geral de todos os segurados do Instituto.

Artigo 8º - A posse do Conselho Deliberativo será dada pelo presidente do Instituto, no primeiro dia útil de seu mandato.

Artigo 9º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – discutir e votar as resoluções encaminhadas pela presidência do Instituto;

II – fiscalizar a administração do Instituto;

III – apreciar os balancetes mensais e os balanços anuais, estando a aprovação deste último condicionada a parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado;

IV – aprovar os orçamentos e autorizar a abertura de créditos adicionais;



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei 2840/87 – Fls. 3

V – autorizar operações de crédito, alienação de bens patrimoniais e efetivação de investimento;

VI – estabelecer as metas prioritárias, observando a melhor aplicação dos recursos financeiros do Instituto;

VII – julgar os recursos interpostos pelo presidente do Instituto contra decisões do próprio Conselho, de segurados, contra decisões do presidente do Instituto;

VIII – votar a concessão e a supressão dos benefícios facultativos de que trata esta lei, inclusive dos que vierem a ser criados;

IX – sugerir a adoção de medidas de vital interesse para o Instituto;

X – regulamentar os prazos para interposição de recursos;

XI – representar ao Prefeito Municipal, em relatório fundamentado e circunstanciado, sobre a conveniência da exoneração do presidente do Instituto, tendo sempre em vista a prática de atos contrários aos interesses do Instituto, inépcia, desídia, ou procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

Artigo 10 – O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, por convocação do presidente do Instituto do seu próprio presidente, ou por iniciativa de 2/3 (dois terços) de seus membros.

~~Artigo 11 – Os membros do Conselho Deliberativo receberão, por reunião que comparecerem, um “jeton” correspondente a 1/10 (um décimo) do salário mínimo da região, não podendo o total ser superior à metade de 01 (um) salário mínimo.~~

Art. 11. Os membros do Conselho Deliberativo farão jus ao recebimento mensal de gratificação para participação em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme valores a seguir descritos, que serão atualizados anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município: [\(Redação dada pela Lei nº 7988, de 24/09/14\)](#)

I - Presidente do Conselho Deliberativo: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais; [\(Incluído dada pela Lei nº 7988, de 24/09/14\)](#)

II – Secretário: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais; [\(Incluído dada pela Lei nº 7988, de 24/09/14\)](#)

III - demais Conselheiros: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais. [\(Incluído dada pela Lei nº 7988, de 24/09/14\)](#)

§ 1º Em caso de faltas às reuniões do Conselho Deliberativo, a gratificação será paga proporcionalmente ao número de reuniões a que comparecerem. [\(Incluído dada pela Lei nº 7988, de 24/09/14\)](#)



# *Prefeitura do Município de Piracicaba*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei 2840/87 – Fls. 4

§ 2º Os órgãos ou secretarias a que pertencerem os servidores eleitos como Conselheiros do IPASP devem liberar estes servidores, sempre que necessário, para participação nas respectivas reuniões ou convocações levadas a efeito pelo Presidente do Instituto ou pelo próprio Conselho Deliberativo.” [\(Incluído dada pela Lei nº 7988, de 24/09/14\)](#)

### DO REGISTRO E ELEIÇÕES

Artigo 12 – O candidato deverá fazer sua inscrição para o pleito, devendo no ato estar na posse de seus direitos de segurado.

§ 1º - As inscrições de candidatos são de número ilimitado.

§ 2º - Não poderá inscrever-se o segurado que não estiver rigorosamente em dia com as suas contribuições para com o Instituto.

Artigo 13 – A eleição para presidente e membros do Conselho Deliberativo do Instituto será realizada até o dia 20 (vinte) de janeiro.

§ 1º - A convocação de eleições será feita pelo presidente do Instituto, por edital publicado ao menos 02 (duas) vezes, no Diário Oficial do município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - O presidente do Instituto, ao convocar as eleições, designará o local, dia e hora, bem como determinará as demais instruções necessárias a realização do pleito.

§ 3º - O voto será dado através de cédula única, oficial, contendo a relação dos candidatos por ordem alfabética, na qual o votante poderá assinalar exclusivamente um nome.

Artigo 14 – Consideram-se eleitos os 08 (oito) primeiros classificados mais votados, devendo os demais serem considerados suplentes.

Parágrafo Único – Em caso de desistência de qualquer candidato eleito, será convocado o suplente, observando-se o critério de classificação do pleito.

Artigo 15 – Havendo empate entre dois ou mais candidatos, será considerado, para efeito de classificação, o que tiver a inscrição mais antiga no Instituto e, se persistir o empate, o que apresentar maior tempo de serviço municipal, seja administração direta, autarquias ou Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As reclamações contra eventuais irregularidades ocorridas durante o pleito, deverão ser feitas por escrito ao presidente do Instituto, nas vinte e quatro horas seguintes ao encerramento das eleições.

Artigo 16 – A remessa da lista tríplice será feita pelo presidente do Instituto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do pleito.

Parágrafo Único – A nomeação do presidente do Instituto será feita dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que a lista tríplice for entregue ao Prefeito Municipal.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei 2840/87 – Fls. 5

Artigo 17 – Os mandatos do presidente do Instituto e do Conselho Deliberativo serão de 03 (três) anos, não sendo permitida a reeleição.

## TÍTULO III

### Dos Fins

~~Artigo 18 – O Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba tem por finalidade a concessão de benefícios obrigatórios e prestação de serviços facultativos aos seus segurados.~~

~~§ 1º – São benefícios obrigatórios:~~

~~a) no caso de morte do segurado, pensão aos dependentes, correspondente a 2/3 (dois terços) do último vencimento ou provento do segurado falecido e automaticamente reajustável, sempre que houver alterações nos padrões da Prefeitura, Câmara ou Autarquias;~~

~~b) auxílio-maternidade;~~

~~e) auxílio-funeral.~~

~~§ 2º – São benefícios facultativos:~~

~~a) assistência médico-cirúrgica;~~

~~b) assistência hospitalar;~~

~~e) assistência odontológica;~~

~~d) assistência farmacêutica reembolsável;~~

~~e) assistência alimentícia;~~

~~f) assistência jurídica;~~

~~g) financiamento habitacional reembolsável;~~

~~h) empréstimo simples;~~

~~i) financiamento de férias reembolsável.~~

~~§ 3º – As bases, extensão e a prestação dos serviços serão estabelecidos por regulamentação desta lei, mediante Resolução aprovada pelo Conselho Deliberativo, sempre atendendo à existência de recursos financeiros.~~

**Art. 18.** O Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba - IPASP tem por finalidade a concessão dos seguintes benefícios previdenciários: [Redação dada pela Lei Complementar nº 219, de 3/07/2008](#)

I - aposentadoria; [Incluído pela Lei Complementar nº 219 de 03/07/2008](#)



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei 2840/87 – Fls. 6

II - salário-maternidade; [Incluído pela Lei Complementar nº 219 de 03/07/2008](#)

III – pensão. [Incluído pela Lei Complementar nº 219 de 03/07/2008](#)

**Parágrafo único.** O Instituto poderá gerir sistema de assistência médica e saúde do servidor, mediante adesão, através de convênios ou parcerias, nos termos da Portaria MPAS n.º 4992/99, de 05 de fevereiro de 1999 ou norma que a venha substituí-la [Redação dada pela Lei Complementar nº 219, de 3/07/2008](#)

## CAPÍTULO II

### Dos Segurados e Dependentes

Artigo 19 – São segurados e contribuintes do Instituto:

I – obrigatoriamente, todos os funcionários ativos e inativos do quadro administrativo da Prefeitura, Câmara, Autarquias e órgãos de administração indireta;

II – facultativamente, os que deixarem de pertencer às categorias referidas no item “a”, por afastamento em virtude de licença para trato de interesses particulares.

Artigo 20 – Consideram-se dependentes do segurado:

I – o cônjuge;

~~II – os filhos e os tutelados, até os 18 anos (dezoito) anos de idade, desde que não possuam rendimentos próprios; em qualquer idade, desde que comprovada por laudo médico sua incapacidade física e mental para o exercício de qualquer atividade que lhes assegure a subsistência ou desde que estejam frequentando curso superior, sem rendimentos próprios.~~

~~II – os filhos e os tutelados, até 18(dezoito) anos de idade, desde que não possuam rendimentos próprios; em qualquer idade, desde que comprovada por laudo médico sua incapacidade física e mental para o exercício de qualquer atividade que lhe assegure a subsistência ou desde que estejam frequentando curso superior, sem rendimentos próprios; as filhas solteiras, até 21(vinte e um anos) anos de idade, desde que não possuam rendimentos próprios. [Redação dada pela Lei nº 2.890, de 15/12/1987](#)~~

II- os filhos emancipados de qualquer condição, menores de 18(dezoito) anos ou inválidos. [Redação dada pela Lei nº 5.448, de 02/07/2004](#)

III – os pais inválidos, sem rendimentos próprios, não beneficiados por outra instituição previdenciária.

IV – a companheira do segurado, desde que com ele viva em estado de casada e, ainda, desde que não haja viúva, desquitada ou divorciada com direitos de benefícios, por qualquer título, judicial ou extra-judicial.

§ 1º - Os dependentes referidos nos itens II, III e IV, para fazerem jus ao benefícios, deverão provar, por meio hábil, que residem sob o mesmo teto do segurado, no mínimo há dois anos anteriormente ao pedido de inscrição.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei 2840/87 – Fls. 7

§ 2º - A prova documental oferecida para instituir o pedido de inscrição de dependente de que trata o § 1º, será obrigatoriamente corroborada, mediante sindicância que a presidência determinará, antes de efetuar a inscrição.

~~§ 3º - Os laudos médicos de que trata o item II serão expedidos por junta médica indicada pelo Instituto.~~

§ 3º - Os laudos médicos para a comprovação da invalidez serão expedidos por Junta Médica indicada pelo Instituto. [Redação dada pela Lei nº 5.448, de 02/07/2004](#)

§ 4º - O menor tutelado judicialmente equipara-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica. [Incluído pela nº Lei 5.448, de 02/07/2004](#)

Artigo 21 – As formalidades para a inscrição dos segurados e dependentes, bem como a perda dessas condições, serão estabelecidas em regulamento.

Artigo 22 – A pensão prevista nesta lei será concedida à pessoa que, declarada como beneficiária, tiver seus direitos de assegurados segundo a ordem de vocação hereditária estabelecida pelo Código Civil Brasileiro.

### CAPÍTULO III

#### Da Carência

Artigo 23 – Carência é o lapso de tempo durante o qual os segurados não têm direito a determinados benefícios obrigatórios e à prestação de serviços facultativos, em razão de não haverem pago um número de contribuições necessário a esse fim.

Artigo 24 – O período de carência de que trata o artigo anterior é de 12 (doze) meses de contribuição.

§ 1º - No caso de segurado não ter completado os doze meses de carência, os dependentes farão jus à pensão correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de contribuição.

§ 2º - Independem do período de carência os benefícios obrigatórios e todas as prestações de serviços previstos nesta lei ou que vierem a ser criados ao segurado que necessitar de atendimento de urgência, desde que fique perfeitamente configurado, em laudo assinado por junta composta de três médicos indicados pelo Instituto.

Artigo 25 – O período de carência, para efeito de assistência médica (consulta, exames de laboratório, RX, internação, cirurgia será de 03 (três) meses, salvo o que especifica o § 2º do artigo 24.

### CAPÍTULO IV

#### Do Patrimônio e das Fontes de Receita

~~Artigo 26 – Constituem receita do Instituto:~~



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei 2840/87 – Fls. 8

Art. 26. As receitas do IPASP compõem-se de dotações orçamentárias consignadas, anualmente, no orçamento do Município de Piracicaba. [Redação dada pela Lei Complementar nº 219, de 3/07/2008](#)

I – contribuição dos segurados, correspondentes a 8% (oito por cento) sobre os vencimentos mensais do cargo ou proventos;

II – contribuição de pensionistas para exclusiva obtenção de assistência médico-hospitalar, odontológica e serviços facultativos, correspondente a 6% (seis por cento) sobre o montante mensal das respectivas pensões;

III – contribuição do município, pela importância equivalente a 8% (oito por cento) calculada sobre as folhas de pagamento dos funcionários da Prefeitura, Câmara, Autarquias e órgãos de administração indireta, que, como segurados, contribuam para o Instituto;

IV – contribuição de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.525, de 17 de novembro de 1983.

Artigo 27 – A Prefeitura Municipal, Câmara, Autarquias e órgãos da administração indireta incluirão, obrigatoriamente, em seus orçamentos anuais, as dotações necessárias para atender ao pagamento de suas responsabilidades para com o Instituto.

~~Artigo 28 – Constituição fontes de receita do Instituto, além das enumeradas no artigo 26:~~ [Revogado pela Lei complementar nº 219, de 03/07/2008](#)

~~I – as rendas auferidas com as aplicações e investimentos dos recursos disponíveis;~~ [Revogado pela Lei complementar nº 219, de 03/07/2008](#)

~~II – os descontos nos vencimentos dos funcionários segurados, decorrentes de falta ao serviço;~~ [Revogado pela Lei complementar nº 219, de 03/07/2008](#)

~~III – as rendas provenientes de eventuais operações de pecúlio ou seguro em grupo;~~ [Revogado pela Lei complementar nº 219, de 03/07/2008](#)

~~IV – o rendimento de seu patrimônio, as doações e legados, subvenções e rendas extraordinárias ou eventuais de qualquer natureza.~~ [Revogado pela Lei complementar nº 219, de 03/07/2008](#)

Artigo 29 – A Prefeitura, Câmara, Autarquias e órgãos de administração indireta efetuarão os descontos devidos pelo segurado nas respectivas folhas de pagamento e as recolherão juntamente com a parcela que lhes couber, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, sob pena de responsabilidade.

~~Artigo 30 – Ao segurado que deixar de exercer cargo público, em virtude de licença para trato de interesses particulares, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que recolha em dobro a sua contribuição mensal e esteja quite com o Instituto, com relação a prestações vencidas e vincendas de empréstimo ou financiamentos de qualquer espécie ou~~



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei 2840/87 – Fls. 9

~~débitos provenientes de assistência médico-hospitalar reembolsável.~~ [Revogado pela Lei complementar nº 227, de 12/12/2008](#)

~~§ 1º – A contribuição em dobro a que se refere este artigo será calculada com base no padrão ou nível de vencimentos, por ocasião do afastamento do funcionário, e deverá acompanhar os reajustes que se realizarem nos respectivos padrões ou níveis de vencimentos.~~ [Revogado pela Lei complementar nº 227, de 12/12/2008](#)

~~§ 2º – O segurado que se tornou autônomo, nos termos deste artigo, perderá a qualidade de segurado, se deixar de recolher contribuição mensal devida, bem como as parcelas referente a assistência médica e financiamentos, até o dia 10 (dez) do mês seguinte.~~ [Revogado pela Lei complementar nº 227, de 12/12/2008](#)

Artigo 31 – Não haverá restituição de contribuições, excetuada a hipótese de recolhimento indevido, nem se permitirá ao segurado a antecipação do pagamento de contribuições para fins de percepção de benefícios e prestações de serviços previstos nesta lei.

## CAPÍTULO V

### Do Quadro Administrativo e do Pessoal do Instituto

~~Artigo 32 – O Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba compõe-se do Gabinete do Presidente, com:~~

~~I – Secretaria Geral:~~

~~a) Setor de Arquivo e Escrituração~~

~~b) Setor de Expedição de Guias~~

~~II – Divisão de Controle de Convênios e Contabilidade:~~

~~a) Setor de Controle de Convênios~~

~~b) Serviços de Escrituração Contábil~~

~~III – Tesoureiro~~

~~IV – Serviços de Assistência Odontológica~~

~~V – Serviços de Assistência Médica~~

~~§ 1º – Os órgãos referidos nos itens I, II, III, IV e V são subordinados diretamente ao Gabinete do Presidente.~~

~~§ 2º – As atribuições e requisitos de cada uma das Divisões, Setores e Serviços serão determinados em regulamento.~~

Art. 32. O Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba compõe-se da seguinte estrutura administrativa: [\(Redação dada pela Lei nº 7234, de 14/12/11\)](#)



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei 2840/87 – Fls. 10

I – Departamento de Administração Geral, composto por: [\(Redação dada pela Lei nº 7234, de 14/12/11\)](#)

a) Divisão de Pessoal, Patrimônio e Gestão de Benefícios, com: [\(Redação dada pela Lei nº 7234, de 14/12/11\)](#)

1. Setor de Gestão de Recursos Humanos e Benefícios; [\(Redação dada pela Lei nº 7234, de 14/12/11\)](#)

2. Setor de Compras e Patrimônio. [\(Redação dada pela Lei nº 7234, de 14/12/11\)](#)

b) Divisão de Desenvolvimento de Sistemas. (Incluído pela Lei nº 7988, de 24/09/2014) [\(Incluído pela Lei nº 7988, de 24/09/2014\)](#)

II – Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade, composto por: [\(Redação dada pela Lei nº 7234, de 14/12/11\)](#)

a) Divisão de Contabilidade e Administração Financeira, com: [\(Redação dada pela Lei nº 7234, de 14/12/11\)](#)

1. Setor de Gestão de Investimentos. [\(Redação dada pela Lei nº 7234, de 14/12/11\)](#)

b) Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário. [\(Redação dada pela Lei nº 7234, de 14/12/11\)](#)

§ 1º Os órgãos que compõem a estrutura administrativa instituída pelo presente artigo serão subordinados diretamente ao Gabinete do Presidente, conforme estabelecido no organograma parte integrante da presente Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 7234, de 14/12/11\)](#)

§ 2º As atribuições e requisitos de cada Departamento, Divisão e Setor serão estabelecidos em regulamento baixado pela Presidência do Instituto. [\(Redação dada pela Lei nº 7234, de 14/12/11\)](#)

Artigo 33 – O quadro de pessoal do Instituto é constituído por:

I – cargos de provimento efetivo;

II – cargos de provimento em comissão.

Artigo 34 – Os cargos de provimentos em comissão são os constantes do Anexo I desta lei.

Artigo 35 – Os cargos de provimento efetivo, discriminados sob o título Situação Atual, ficam transformados nos cargos relacionados sob o Título de Situação Proposta, do Anexo II desta lei.

Artigo 36 – Ficam criados os cargos de provimento efetivo constantes do título Situação Proposta do Anexo II desta Lei, que não constam do título Situação Atual do mesmo anexo.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei 2840/87 – Fls. 11

Artigo 37 – O serviço médico será exercido por profissionais de classe, mediante contrato pessoal ou convênios com a entidade representativa da mesma, e assim também o serviço de contabilidade.

Artigo 38 – O cargo de presidente do Instituto tem equivalência de Secretário Municipal da Prefeitura de Piracicaba.

Artigo 39 – Os cargos distribuídos em padrões e referências, cujos valores serão os constantes da tabela adotada pela Prefeitura Municipal.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 40 – É facultativo ao funcionário municipal que vem prestando serviço ao Instituto, por nomeação em comissão ou mediante designação expressa, optar pelo enquadramento em cargo equivalente criado por esta lei.

Artigo 41 – Os mandatos atuais do presidente do Instituto e do Conselho Deliberativo encerrar-se-ão em 31 (trinta e um) de janeiro de 1990.

Artigo 42 – A presidência do Instituto terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente lei, para mediante resolução aprovada pelo Conselho Deliberativo, regulamentar a mesma.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43 – O regime jurídico dos funcionários do quadro administrativo do Instituto é o mesmo dos funcionários da Prefeitura Municipal de Piracicaba, pelo que fica adotada, naquilo que não conflitar com a presente lei, toda a legislação municipal pertinente, especialmente as Leis números 1.972, de 07 de novembro de 1972, 2.669, de 21 de junho de 1985, e 2.689, de 14 de novembro de 1985, e regulamentação que as complementam, bem assim a legislação posterior que as modificar.

~~Artigo 44 – A Lei nº 2.525, de 17 de novembro de 1983, bem como seu regulamento, que estende benefícios previdenciários a funcionários municipais nomeados em comissão e a ocupantes de cargos eletivos, continua em vigor em seus termos e no que não conflitar com a presente lei. [Revogado pela Lei complementar nº 219, de 03/07/2008](#)~~

Artigo 45 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por contas de verbas próprias do orçamento do Instituto para o presente exercício, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 46 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente a [Lei nº 2.012, de 27 de abril de 1973](#).

Prefeitura do Município de Piracicaba, aos trinta dias do mês de junho de mil, novecentos e oitenta e sete.



# *Prefeitura do Município de Piracicaba*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei 2840/87 – Fls. 12

Adilson Benedito Maluf  
Prefeito Municipal

Aristides de Castro Gonçalves  
Secretário Municipal de Administração

Antonio Barrichello  
Secretário Municipal de Finanças e Patrimônio

Publicada no Departamento de Administração Geral da Prefeitura, em 30 de junho  
de 1987.

Gislene Aparecida Kalil Ruggia  
Diretora do Departamento



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## ANEXO I

### CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
04	<del>Cirurgião-Dentista</del>	<del>10-A</del>
04	<del>Cirurgião-Dentista</del>	<del>13-B</del>
<a href="#">Cargo extinto pela Lei nº 7988, de 24/09/14</a>		<a href="#">Redação dada pela Lei nº 3.242, de 30/11/1990</a>
02	<del>Atendente de Gabinete Dentário</del>	<del>03-A</del>
<a href="#">Cargo extinto pela Lei nº 7988, de 24/09/14</a>		
02	<del>Médico</del>	<del>10-A</del>
02	<del>Médico</del>	<del>13-B</del>
<a href="#">Cargo extinto pela Lei nº 7988, de 24/09/14</a>		<a href="#">Redação dada pela Lei nº 3.242, de 30/11/1990</a>
04	<del>Auxiliar de Enfermagem</del>	<del>03-A</del>
04	<del>Auxiliar de Enfermagem</del>	<del>07-B</del>
<a href="#">Cargo extinto pela Lei nº 7988, de 24/09/14</a>		<a href="#">Redação dada pela Lei nº 3.242, de 30/11/1990</a>



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei 2840/87 – Fls. 14

## ANEXO II

### CARGOS EFETIVOS

QUANTIDADE	SITUAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE	SITUAÇÃO PROPOSTA	REFERÊNCIA
01	Chefe do Setor de Adm. E Exped.	01	Secretário Geral <a href="#">Cargo extinto pela Lei nº 7988, de 24/09/14</a>	12—14
		01	<del>Chefe do Setor de Arquivo e Escrit.</del> <a href="#">Cargo extinto pela Lei nº 7988, de 24/09/14</a>	11—13
01	Chefe di /setor de Financ. e Contab.	01	<del>Chefe de Divisão de Controle e Convênios e Contabilidade</del> <a href="#">Cargo extinto pela Lei nº 7988, de 24/09/14</a>	12—14
		01	<del>Chefe Setor de Escrit. Contábil</del> <a href="#">Cargo extinto pela Lei nº 7988, de 24/09/14</a>	11—13
04	Tesoureiro	04	Tesoureiro	12—14
01	Tesoureiro	04	Tesoureiro <a href="#">Cargo extinto pela Lei nº 7988, de 24/09/14</a>	14—16 <a href="#">Redação dada pela Lei nº 2.912, de 25/04/1988</a>
02	Escriturário	02	Escriturário	04 – 06
		02	Agente Administrativo	06 – 08